



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 31 de janeiro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 009/2020
Indexado ao processo: 001/2018/001/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Alcindo Biasini
CPF: 774.899.188-04
Empreendimento (Nome Fantasia): Silvicultura Sítio São José
Endereço: Sítio São José, Estrada dos Forjos, Bairro dos Forjos – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'60"S / <u>Longitude:</u> 46°17'28"W
Atividade Predominante: Silvicultura de eucalipto
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>G-03-02-6:</u> Silvicultura Área útil: 111,26 ha
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – (LOC)

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
09/01/2018	Protocolização do FCE;
15/01/2018	Emissão do FOB 001/2018;
25/01/2018	Entrega do FOB 001/2018, mediante Ata de Reunião;
23/03/2018	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 001/2018 em 60 dias;
26/03/2018	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 001/2018, vencimento em 25/05/2018;
25/05/2018	Solicitação de prorrogação de prazo do FOB nº 001/2018 em 60 dias;
25/05/2018	Declaração de prorrogação de prazo do FOB nº 001/2018, vencimento em 01/06/2018;
04/06/2018	Formalização do processo;
11/10/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 073/2018;
18/10/2018	Ofício SMA nº 138/2018 - Solicitação de Informações Complementares;
18/02/2019	Pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 138/2018;
18/02/2019	Declaração de prorrogação de prazo do Ofício nº 138/2018, vencimento em 18/04/2019;
18/04/2019	Pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 138/2018;
22/04/2019	Declaração de prorrogação de prazo do Ofício nº 138/2018, vencimento em 17/06/2019;
17/06/2019	Pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício nº 138/2018;
25/06/2019	Declaração de prorrogação de prazo do Ofício nº 138/2018, vencimento em 16/08/2019;
16/08/2019	Protocolo das informações complementares;
11/09/2019	Ofício SMA nº 177/2019 - Análise das informações complementares apresentadas;
09/10/2019	Solicitação de prazo para protocolo dos estudos complementares necessários;
23/10/2019	Protocolo de informações complementares resposta ao Ofício nº 177/2019;
11/11/2019	Ata de reunião sobre definição de área para criação de Parque Municipal;
02/12/2019	Protocolo de valores atualizados da área do empreendimento;
16/12/2019	Of. CODEMA nº 004/2019: Indicação de aquisição de área para fins de criação de Parque Municipal;
29/01/2020	Apresentação do Certificado de Registro de Extração de madeira emitido pelo IEF.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento de silvicultura de eucalipto, em nome de Alcindo Biasini, localiza-se no Sítio São José, s/n, Bairro Forjos, área rural do município de Extrema/MG. A área total do terreno é de 111,26 ha, com ponto central nas coordenadas geográficas Latitude 22°52'60.00" S e Longitude 46°17'28.00" W (Datum WGS 84).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O quadro atual é de 04 (quatro) funcionários atuando em 04 (quatro) turnos diários de 8 horas de trabalho, durante 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada retificada nas informações complementares protocoladas em 23/10/2019 é de 435 m³/ano de madeira (522 metros estéreo/mês).

A silvicultura de eucalipto existe na área desde 01/02/1999, sendo o produto consumido exclusivamente pelo empreendimento Carvão Forjos Ltda., com Licença Ambiental em caráter Corretivo nº 001/2017 emitida pelo CODEMA, válida até 24/03/2021.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 09/01/2018, que gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 001/2018.

Em 23/03/2018 e 25/05/2018 a empresa solicitou prorrogação do FOB nº 001/2018, devido à necessidade de finalização de estudos ambientais solicitados, sendo concedidas declarações de prorrogação em 26/03/2018 e 25/08/2018, respectivamente.

O processo administrativo de licenciamento ambiental de operação em caráter Corretivo - LOC nº 001/2018/001/2018 foi formalizado em 04/06/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG 06.0.5069507902, sob ART nº 14201800000004533473.

Em 11/10/2018 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 073/2018.

Em 18/10/2018 foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício nº 138/2018, cujas solicitações de prorrogação ocorreram em 18/02/2019, 17/06/2019 e 16/08/2019. Tais informações foram protocoladas em 16/08/2019, de modo insatisfatório. Contudo, devido início das tratativas de aquisição parcial de áreas do empreendimento pelo Projeto Conservador das Águas, foi emitido o Ofício nº 177/2019, em 11/09/2019, com esclarecimentos e extensão de prazo para apresentar informações completas. A resposta de apresentação de informações complementares ocorreu em 23/10/2019.

Em 11/11/2019 ocorreu a primeira reunião com o proprietário do sítio/área do empreendimento, para avaliar aquisição de área presente na Macrozona de Conservação Ambiental, a qual gerou posteriormente o envio do Ofício CODEMA nº 004/2019, datado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

16/12/2019, ao chefe do executivo, prefeito do Município de Extrema, com a formalização de abertura do processo de aquisição (desapropriação).

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 11/10/2018 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Segundo Levantamento Planimétrico apresentado no RPCA, o empreendimento possui uma área total de 111,26 hectares, que representam o Sítio São José, registrado sob 3 (três) matrículas no Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema-MG: Matrícula 3.888, Matrícula 3.889 e Matrícula 408. Toda área útil está ocupada pela atividade de silvicultura, não tendo necessidade de ampliação da área de plantio (Figura 1 e Tabela 2).

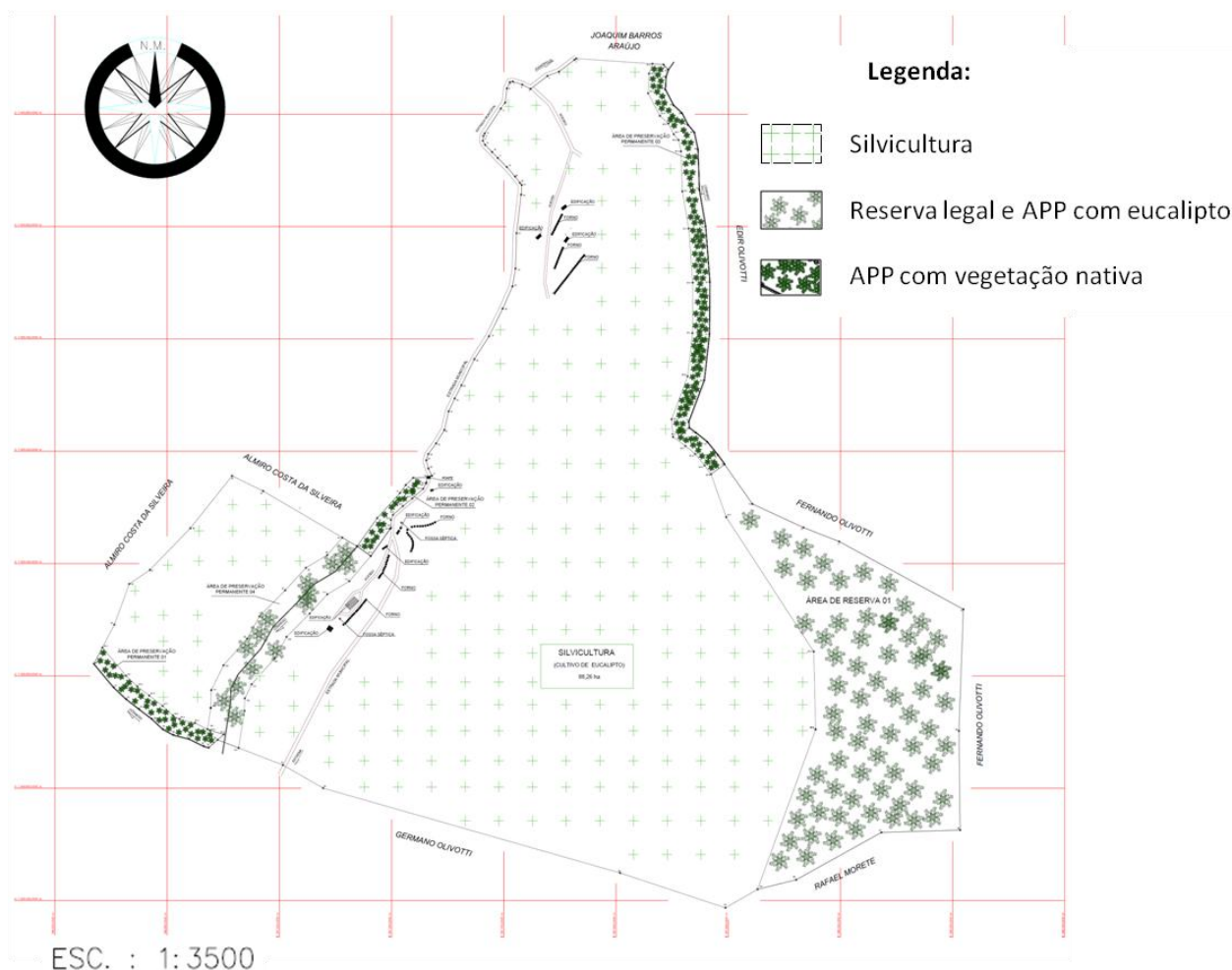


Figura 1. Levantamento geográfico da área do Sítio São José, incluso silvicultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 2. Levantamento geográfico da área do Sítio São José, incluso silvicultura.

Uso de Ocupação do Solo	Área em (ha)
1. Silvicultura, estradas e fornos	88,99
1.1 Floresta de Eucalipto (plantada)	86,92
1.2 Área dos Fornos	0,73
1.3 Estradas e acessos	0,91
1.4 Casa e demais estruturas	0,43
2. Reserva Florestal Legal (com eucalipto)	16,14
3. APP Total	6,13
Total	111,26

Fonte: Levantamento Planimétrico - RPCA e imagem de satélite Google Earth 2019 (adaptado)

4.1. ESTRUTURAS FÍSICAS

Na área de silvicultura está instalado o empreendimento Carvão Forjos Ltda e verificou-se em vistoria a existência de residência de funcionário. Tais instalações possuem sistema de tratamento de esgoto por meio de biodigestor.

A silvicultura de eucalipto não utiliza água para irrigação ou demais etapas de manejo, contudo existe captação de recurso hídrico (nascente) para atender a demanda de água da residência do funcionário, que está regularizada perante o IGAM.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local Energisa.

4.2. EQUIPAMENTOS

Segundo informações complementares protocoladas em 23/10/2019, o empreendimento possui 02 (duas) motosserras para o corte da madeira (Tabela 3), com o Certificado de Registro nº 361281 emitido pelo SISEMA/SEMAD/IEF.

Tabela 3. Relação de equipamentos do empreendimento

Equipamento	Marca/Modelo	Nº da Nota Fiscal	Nº de Série
Motosserra	HUSQVARNA - 372	000000748	20125100053
Motosserra	HUSQVARNA - 272XP	000012884	20181212133

Não obstante, é utilizado o trator do empreendimento Carvão Forjos Ltda. para realizar o transporte de madeira da área de corte à carvoaria (Figura 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Transporte de madeira em trator.

Uma vez que o empreendimento utiliza equipamentos enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013 (alterada pelas Instruções Normativas IBAMA nº 11/2018 e nº 17/2018), que estabelece o Cadastro Técnico Federal, bem como o Artigo 64 da Lei Estadual nº 14.309/2002, que solicita o cadastro de registro de motosserras junto ao IBAMA e IEF, solicitamos apresentar anualmente à SMA e manter em pronta recuperação os certificados de registro do uso de motosserras, junto ao CTF-IBAMA e IEF.¹ **(Condicionante 01 – Próxima entrega: 60 dias / Anual / Vigência da Licença)**

4.3. DA OPERAÇÃO FLORESTAL

Segundo consta no RPCA, o início da atividade em licenciamento no Sítio São José é datada de 01/02/1999, onde ocorreu o plantio manual das mudas de eucalipto em sistema de espaçamento 2m x 2m, com uso de adubo e não havendo necessidade de irrigação.

Conforme informado em vistoria, desde o plantio o manejo da floresta de eucaliptos ocorre por meio de recondução da brotação a cada ciclo de corte, não havendo uso de defensivos agrícolas. Os ciclos de corte ocorrem em média de 06 (seis) anos.

A colheita é realizada manualmente por meio das motosserras, com execução do desgalhamento e enfileiramento, sendo a disposição das toras ocorrida dentro do próprio talhão onde a colheita foi realizada, podendo ficar temporariamente no local por até 1 ano para posterior carregamento de madeira, transporte e descarga da matéria-prima (toras) nas plantas da carbonização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Demais informações sobre a produção e colheita de floresta plantada desenvolvida pelo empreendedor será apresentado no item 6.1 deste parecer.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento de silvicultura de eucalipto, em nome Alcindo Biasini, localiza-se no Sítio São José, s/n, Bairro Forjos, área rural do município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/01/2019, o empreendimento está localizado na Zona Rural, conforme Lei nº 083/13 com as alterações da Lei complementar nº 118/16 - Plano Diretor, de modo que a atividade de *silvicultura (plantio de eucalipto)* é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Por se tratar de área rural, o Sítio São José está localizado em meio a propriedades vizinhas que desenvolvem atividades de criação extensiva de rebanho bovino, silvicultura e áreas com fragmentos florestais.

Conforme RPCA, o Córrego dos Forjos é o curso hídrico local. Segundo imagens de satélite, o córrego atravessa o empreendimento no sentido de Sul a Nordeste, após o limite da propriedade, seguindo por cerca de 4,27 Km até sua foz no Rio Jaguari.

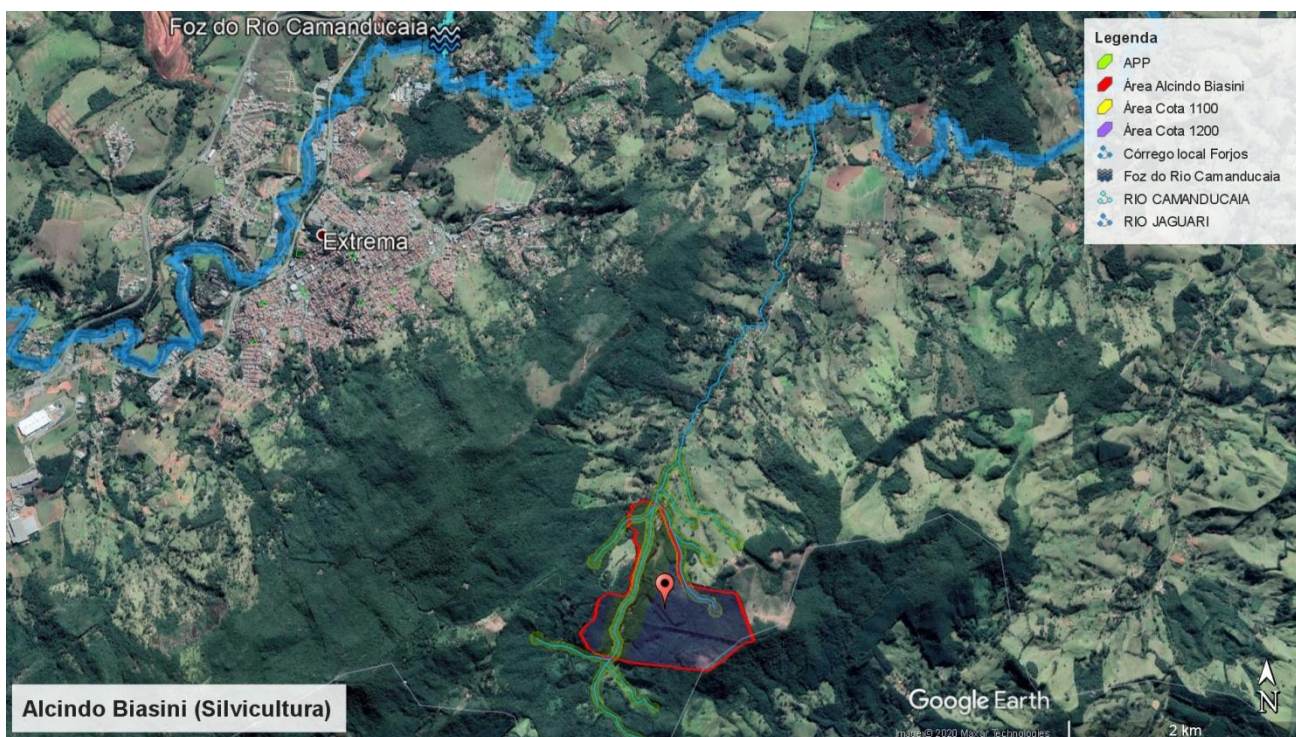


Figura 3. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DO USO DE RECURSOS FLORESTAIS

A produção média de madeira é de 305 m³/mês, sendo máximo de 435 m³/mês, conforme Tabela 4, que apresenta outros valores de conversão apresentados pelo empreendedor em 23/10/2019.

Tabela 4. Produção anual de madeira da silvicultura realizada na área

Unidade de Medida	Produção Média Anual	Produção Máxima Anual
Metros cúbicos (m ³)	305	435
Metros estéreo (st)	366	522

O empreendimento/empreendedor possui Certificado de Registro de extração de madeira nº 359250, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, válido até 31/01/2020.

De acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 47.580/2018, de 28 de dezembro de 2018:

Art. 20 - São obrigadas ao cadastro e registro junto ao IEF as pessoas físicas e jurídicas, inclusive o produtor rural, que explorem, industrializem, comercializem, beneficiem, utilizem, consumam ou transportem, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma e de qualquer origem, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

O Artigo 21 complementa a necessidade de documentos administrativos com efeitos fiscais para a caracterização da exigibilidade da Taxa Florestal:

Art. 21 - São documentos administrativos com efeitos fiscais para a caracterização da exigibilidade da Taxa Florestal:

***I - Declaração de Previsão de Consumo Anual de Produtos e Subprodutos Florestais**, conforme Anexo III deste regulamento;*

II - Plano de Suprimento Sustentável - PSS;

III - Comprovação Anual de Suprimento - CAS;

IV - Declaração de Colheita e Comercialização - DCC;

V - Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas;

[...]

Pelo exposto, solicitamos que o empreendimento deverá garantir o recolhimento anual do Documento de Arrecadação Estadual – DAE junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para exploração, industrialização, comércio, beneficiamento, utilização, consumo ou transporte de produtos e subprodutos florestais, em conformidade com a Lei 4.747/1968 e Decreto 47.580/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentando à SMA o respectivo Certificado de Regularização da exploração florestal, emitido pelo IEF.¹ (Condicionante 02 – Próxima entrega: 60 dias / Anual / Vigência da Licença)

Não obstante, o empreendedor apresentou em 23/10/2019 o cronograma de supressão dos eucaliptos na propriedade, com foco nas áreas acima de 1.100 metros de altitude, de acordo com as demandas atuais e projetadas. Tal cronograma dividiu a área em 11 (onze) parcelas, com supressão total a ocorrer até 2029.

6.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E REDUÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.2.1. MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

A área de silvicultura está localizada parcialmente na Macrozona de Conservação Ambiental (Figura 4), conforme aponta o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.

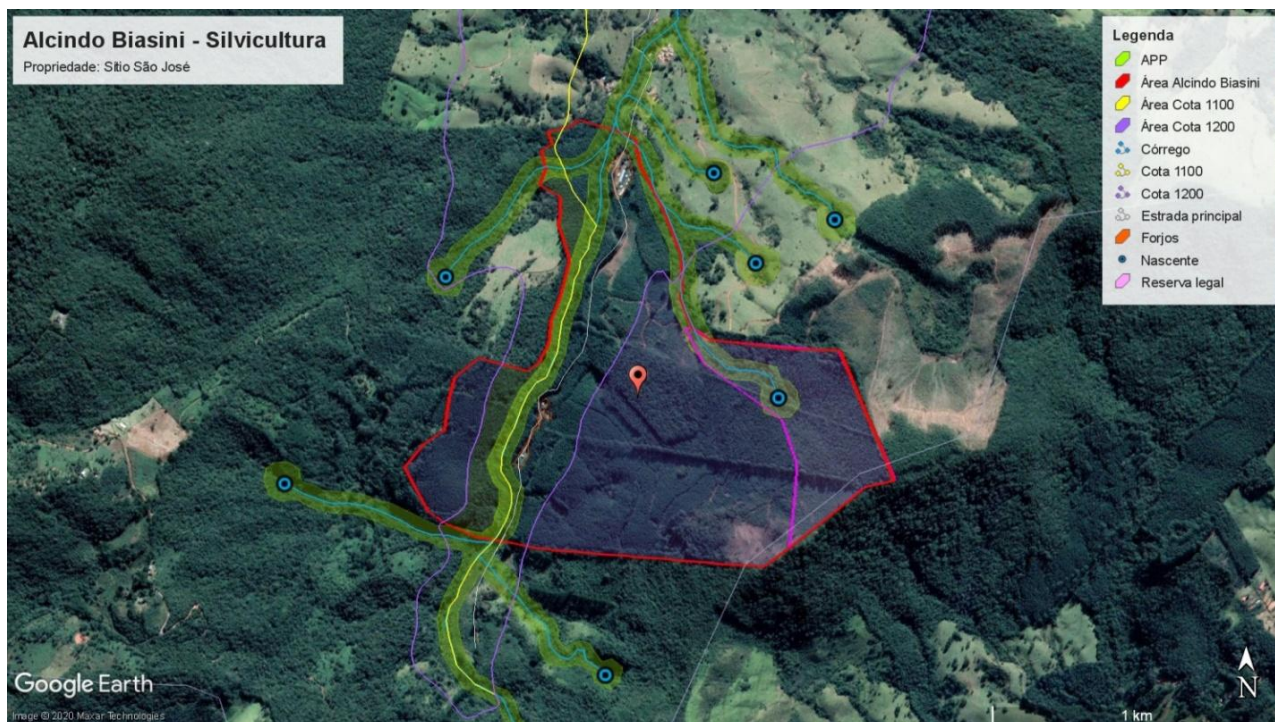


Figura 4. Área do empreendimento com delimitação da Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes e delimitação das áreas acima da cota 1.100 m e 1.200 m (Macrozona de Conservação Ambiental). Fonte Google Earth, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O Artigo 13 do Plano Diretor também diz que a Macrozona de Conservação Ambiental objetiva a manutenção do fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies, a restauração florestal de áreas degradadas e a conservação dos recursos hídricos, formando os Corredores Ecológicos no território municipal.

Em face de cumprir os objetivos do plano supracitado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, por meio de seu presidente, iniciou o processo de interlocução com o proprietário da área para aquisição total ou parcial da área do Sítio São José dentro da Macrozona de Conservação Ambiental, para tanto solicitou o levantamento Planialtimétrico em reunião com o empreendedor, ocorrida em 11/11/2019.

Segundo levantamento planialtimétrico apresentado em 02/12/2019, 79,35 hectares do terreno se encontram dentro da referida Macrozona de Conservação Ambiental, sendo detalhamento apresentado na Tabela 5.

Tabela 5. Levantamento de áreas de acordo com a Macrozona de Conservação Ambiental de Extrema

	Área (ha)
Área fora da Macrozona (<1.100 m)	31,91
Área na Macrozona de Conservação Ambiental	79,35
Área entre cota 1.100 m e 1.200 m	3,37
Área acima da cota 1.200 m	75,98
Área Total do terreno	111,26

Considerando os dados acima apontados, foi emitido o Ofício CODEMA nº 004/2019, solicitando ao poder executivo a aquisição (desapropriação) da área do terreno acima da cota 1.200 m. Tal processo está em tramitação, com possibilidade de mudança da alocação da área e, por consequência, mensuração da área, devido aos levantamentos geográficos e documentos solicitados para aquisição municipal de área para Parque Municipal. A planta final da área adquirida será apresentada pela própria Prefeitura de Extrema.

Desta forma, solicitamos ao empreendedor realizar a retirada do eucalipto e também da rebrota na área adquirida pelo município de Extrema, conforme cronograma de supressão apresentado à SMA, para posterior plantio de mudas nativas (pelo município) para fim de reconstituição florestal. Alterações no cronograma, posteriormente acordadas entre empreendedor e o Projeto Conservador das Águas, deverão ser informadas ao setor de licenciamento e fiscalização.^{1,3} **(Condicionante 03 – Conforme cronograma apresentado / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6.2.2. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Considerando o que preconiza a Lei 12.651/2012 e o Decreto Federal 7.830/2012, referente à área para averbação como Reserva Legal e, ainda, a Lei Estadual 20.922/2013, que estabelece o Código Florestal Mineiro, o proprietário registrou a Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme registro MG-3125101-A5CD.A20B.D874.3220.AB1D.76F5.555B.E91B, alocada em área à Leste do empreendimento (conforme apontado na Figura 4), sendo que o CAR se encontra ativo e em análise.

Conforme mencionado no item 4 deste parecer, verifica-se na propriedade a existência de uma estrada de acesso antiga que atravessa a área de Sul à Norte, instalada em trechos da APP do curso hídrico “Córrego dos Forjos”, havendo um ponto de travessia dentro do terreno do empreendimento.

De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013:

“considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: a) de 30 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham até 10 (dez) metros de largura”.

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água** e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes”.*

Por todo o exposto, considerando que a estrada de acesso está parcialmente inserida na faixa de 30 metros do Córrego dos Forjos e seus afluentes, verifica-se a existência de intervenção em APP, conforme demarcado na Figura 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego dos Forjos e afluentes e sobreposição da área de intervenção da estrada local. Fonte: Google Earth (2019).

De acordo com o art. 2º, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013, a **área rural consolidada** é definida como “a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, **benfeitorias** ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”.

Além disso, destaca-se que a estrada dos Forjos é uma via pertencente a malha de transporte no município de Extrema, sendo a intervenção ocorrida caracterizada como utilidade pública, conforme também descreve o art. 3º, inciso I da Lei Estadual 20.922/2013:

I – de utilidade pública:

[...]

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth Pro* (Figura 6), constata-se que a intervenção na APP do curso hídrico local, compreendida pela estrada de acesso, é preexistente a data de 22 de julho de 2008, sendo, portanto, considerada como área rural consolidada e utilidade pública, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.

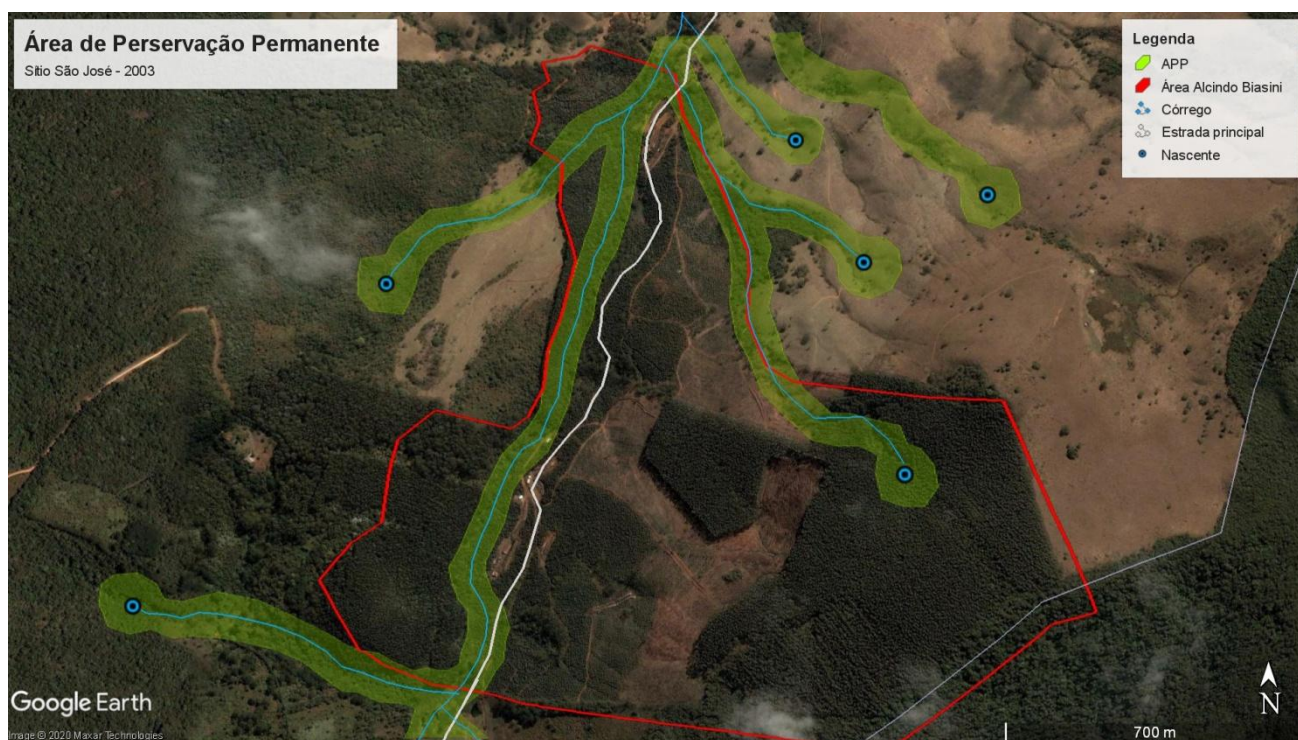


Figura 6. Imagem histórica da estrada local, anteriormente a 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2003).

6.3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação de águas de surgência (nascente), sendo o consumo mensal médio de 3 m³ e máximo de 6 m³ para fins de consumo humano.

A exploração de águas subterrâneas foi autorizada pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, por meio da Certidão de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico nº 65841/2018, sob processo nº 119139/2018, sendo autorizada a captação de até 1,0 m³/h, durante 9 horas/dia, totalizando 9 m³/dia, por meio de captação de surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°53'03,00"S e de longitude 46°17'41,00"W, com validade até 30/05/2021.

Dessa forma, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de registro do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção.¹ **(Condicionante 04 – Prazo de entrega: 30.05.2021 / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

6.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, considerando que o empreendimento possui 04 (quatro) funcionários, a taxa diária estimada de geração de efluentes sanitários é de 280L/dia (média de 70 L/colaborador/dia para instalações com esgotamento sanitário, conforme NBR 7229/1993).

Conforme evidenciado em vistoria realizada em 11/10/2018, o efluente líquido sanitário é tratado em 03 (três) biodigestores (600L, 600L e 1.300L, respectivamente) instalados nas edificações presentes no Sítio São José.

Dessa forma, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza.^{1,3} **(Condicionante 05 – Primeira limpeza: 60 dias/Frequência: Anual/ Vigência da Licença)**

6.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com o RPCA, a atividade de silvicultura não gera resíduos sólidos. Contudo, o desgalhamento e cortes da condução da rebrota são considerados resíduos da atividade madeireira que, devido sua característica orgânica, são dispostos na própria área de extração de eucaliptos com degradação natural orgânica.

Resíduos da manutenção de equipamentos (motosserras) são armazenados, destinados e tratados junto com os resíduos do empreendimento Carvão Forjos Ltda.

Desta forma, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos não madeireiros gerados na atividade de manejo silvicultural, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 e conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

6.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com vistoria e informações complementares apresentadas, o exercício das atividades de manejo silvicultural implica no uso de 02 (duas) motosserras, que são fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

geradoras de ruído, capaz de produzir níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

O uso de motosserras no Sítio São José não gera desconforto à população vizinha, por estar localizado em área rural, sem existência de moradias num raio inferior a 100 metros, e devido a existência de vegetação arbórea, que desempenha a função de cortina abafadora de ruídos. Porém, o uso contínuo do equipamento é questão de insalubridade trabalhista, devendo o empregador fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI específico para atenuação dos efeitos de trabalho em ambiente com ruídos superiores a 85 decibéis.

6.6. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

Conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, em seu Artigo 4º: *“O proprietário ou seu preposto e o ocupante de área de floresta e de demais formas de vegetação são obrigados a adotar medidas e normas de prevenção contra incêndio, na forma do regulamento”*.

Desta forma, o manejo de silvicultura de eucalipto ou quaisquer outras produções florestais devem observar e atender ao que estabelece a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal e dá outras providências.

(Condicionante 07 – Vigência da Licença)

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A silvicultura de eucalipto apresenta um ciclo de sequestro e emissão de CO₂ para a atmosfera vinculado aos ciclos de crescimento e corte da madeira, sendo as taxas de sequestro e emissão praticamente nulos. O uso da madeira para fabricação de carvão, por sua vez, gera emissões de GEE, sendo que as compensações por tais emissões serão tratadas no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento Carvão Forjos Ltda, o qual utiliza a madeira para sua produção.

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.¹ **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento de silvicultura de eucalipto, em nome de **Alcindo Biasini**, para a atividade de Silvicultura – Código DN CODEMA 001/2006: G-03-02-6. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO.

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar anualmente à SMA e manter em pronta recuperação os certificados de registro do uso de motosserras, junto ao CTF-IBAMA e IEF. ¹	Próxima entrega: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Garantir o recolhimento anual do Documento de Arrecadação Estadual – DAE junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para exploração, industrialização, comércio, beneficiamento, utilização, consumo ou transporte de produtos e subprodutos florestais, em conformidade com a Lei 4.747/1968 e Decreto 47.580/2018, apresentando à SMA o respectivo Certificado de Regularização pela exploração florestal, emitido pelo IEF. ¹	Próxima entrega: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
03	Realizar a retirada do eucalipto e também da rebrota na área adquirida pelo município de Extrema, conforme cronograma de supressão apresentado à SMA, para posterior plantio de mudas nativas (pelo município) para fim de reconstituição florestal. Alterações no cronograma posteriormente acordadas entre empreendedor e o Projeto Conservador das Águas deverão ser informadas ao setor de licenciamento e fiscalização. ^{1,3}	Conforme cronograma apresentado / Vigência da Licença
04	Manter em pronta recuperação o certificado de registro do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia da nova certidão quando da sua obtenção. ¹	Próxima entrega: 30.05.2021 / Vigência da Licença
05	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ^{1,3}	Primeira limpeza: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
06	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos não madeireiros ³ gerados na atividade de manejo silvicultural, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga e demais resíduos perigosos das áreas de apoio), e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010 e conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ³	Vigência da Licença
07	Observar e atender ao que estabelece a Lei Estadual nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, que dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal e dá outras providências. ³	Vigência da Licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (001/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 31 de janeiro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II



Figura 1 e 2. Área recém suprimida, com disposição das toras nos acessos do sítio



Figura 3. Estrutura de aceiro e drenagem



Figura 4. Início da brotação em parcela suprimida



Figura 5. Recondição de troncos de eucalipto



Figura 6. Válvula de limpeza dos biodigestores instalados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Empilhamento de madeira de eucalipto cortada



Figura 8. Córrego dos Forjos no sítio



Figura 9. Estrada local estabelecida ao lado do Córrego dos Forjos